PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.925 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 3.266, de 18/01/1995,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Mogi Guaçu, criado pela Lei nº 3.266, de 18/01/1995.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.178, de 18 de Maio de 1995.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 25.925/2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MOGI GUAÇU

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1° O Conselho de Alimentação Escolar - CAE criado pela Lei Municipal 3.266 de 18 de janeiro de 1.995, alterado pela Lei Municipal 3.884 de 24 de maio de 2001 e regulamentado pela legislação vigente, é um órgão deliberativo, permanente, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2° A execução das propostas estabelecidas pelo CAE ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo Programa de Alimentação Escolar do Município.

Art. 3° São competências do CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar, estabelecidas na forma da Lei Federal 11.947/09, bem como da Resolução CD/FNDE n° 26/2013;

IV – analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNDE, antes da elaboração do parecer conclusivo;

V - comunicar à Entidade Executora - EEx, quaisquer ocorrências com gêneros alimentícios tais como: falta, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para acompanhamento das devidas providências;

VI - verificar se pelo menos 30% do total dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE foram investidos na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural;

VII - verificar se a EEx destina recursos próprios para a Alimentação Escolar;

VIII - verificar se a EEx usa os recursos financeiros transferidos pelo FNDE na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios ;

IX - divulgar à sociedade os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;

X - fornecer informações e relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

XI - tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição, zelar pelo seu cumprimento, acompanhar e avaliar o serviço de Alimentação Escolar nas escolas, assim como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XII - apresentar à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de Alimentação Escolar no município adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;
XV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; CD/FNDE nº 26/2013;
XVI – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo aprovando ou reprovando as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4° O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por sete membros titulares e respectivos suplentes, a saber:
I - um representante do Poder Executivo, indicado por ele;
II - dois representantes, dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;
III - os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou legalmente emancipados;
IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres, escolhidas por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
V - dois representantes, indicados por entidades civis organizadas escolhidas em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
§ 1º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar ou cargo similar, do Nutricionista responsável técnico e do Gestor de contratos relativos à compra de gêneros alimentícios das Entidades Executoras, para compor o Conselho de Alimentação Escolar;
§ 2º - Também será vedada a indicação de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviços contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§ 3° - Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, cujos mandatos serão de dois anos, permitida uma única recondução por igual período;
§ 4º - O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado;
§ 5º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS, DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação convocar eleições para escolha dos novos conselheiros do CAE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º - ficará responsável pela organização do processo interno de eleição para a composição dos membros do Conselho, bem como a sua plena divulgação no veículo de imprensa oficial do município;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE, constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, composta por três conselheiros, a qual será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, junto a representantes designados pelo Secretário de Educação.

§ 3º - O Executivo indicará dois representantes: titular e suplente;

§ 4º - A escolha dos membros de cada segmento se dará com a indicação dos membros pela entidade/segmento à que faz parte, com registro em Ata, indicando os membros para a eleição e representação no Conselho.

Art. 6º O processo eleitoral observará as seguintes orientações:

I – publicação e divulgação do edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato em curso;

II – inscrição e eleição individual de cada segmento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis antes do pleito;

III – realização da eleição em dia normal de trabalho;

IV – voto de cada segmento será pelos seus pares, por aclamação;

V – todo o processo eleitoral deverá ser lavrado em ata;

VI – o Conselho de Alimentação Escolar, será o responsável pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período de cinco anos.

Art. 7º Após a eleição dos conselheiros, far-se-á a eleição para Presidente e Vice Presidente do CAE, na qual somente poderão ser eleitos ou destituídos por voto direto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade de cada segmento, excluído o representante escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 8º O(a)s secretário(a)s serão por indicação do Presidente, dentre os conselheiros eleitos, titulares ou suplentes.

Art. 9º A nomeação de todos os membros do Conselho será por decreto do Executivo.

Art. 10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e/ou suplente;

II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1° - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora - EEx.

§ 2° - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o novo conselheiro terá o seu mandato pelo período que restaria ao conselheiro substituído.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 11 O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva:

I – Plenário: as Assembleias, as quais são representadas por todos os conselheiros, o órgão máximo de decisões do Conselho;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva: composta pelo primeiro e segundo secretário.

§ 1° - As Assembleias ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de janeiro.

§ 2° - As Assembleias extraordinárias serão convocadas por escrito/Whatsapp (grupo específico do CAE) ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de três dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art. 12 Cabe ao Plenário:

I – Tratar dos assuntos relacionados nos incisos I, III, IV, V, IX, XI, XIII, XIV e XV.

Art. 13 Ao Presidente do CAE incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las quando necessário, bem como dar execuções as suas decisões;

III - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;

IV - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VIII – assinar o parecer conclusivo à prestação de contas do PNAE.

Art.14 Cabe ao Vice-Presidente:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o **Presidente** nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários e legais;

III - assumir definitivamente o exercício do mandato do Presidente até seu término nos casos em que ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 15 Compete à Secretaria Executiva do Conselho, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho:

I - compete ao Primeiro Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE;

II - compete ao Segundo Secretário Revisor substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário.

Art. 16 Cabe à Secretaria Executiva:

I. preparar os atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;

II. informar, sistematicamente, ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

III. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

IV. fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;

VI. dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos desenvolvidos;

VII. convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;

VIII. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

IX. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

X. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE;

XI. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

XII. prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

XIII. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

XIV. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XV. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVI. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1° - As comunicações para os Conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 2° - Não sendo localizado o Conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

Art.17 A cada membro do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas à sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II- realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - participar das reuniões e assinar as atas das mesmas;

IV - propor as convocações de reuniões;
V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas nos municípios; apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultados das atividades que lhe forem atribuídas;
VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
VII - propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;
VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.18 É responsabilidade obrigatória do município, através da Secretaria Municipal de Educação garantir ao CAE, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;
d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio;
e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE;
f) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora - EEx.

Paragráfo Único – Compete ao orgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos essenciais, sua aprovação ou alteração deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 20 Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado à entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21 O CAE reunir-se-á em visitas às Unidades Escolares e reuniões a cada bimestre e a convocação será feita com no mínimo cinco dias de antecedência, via carta, e-mail e/ou, pelo grupo formado do aplicativo de mensagem.

Art. 22 As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros e, caso não haja quorum, o presidente do conselho convocará nova reunião, que será realizada com qualquer número de presentes.

Art. 23 A convite do presidente, por indicação de qualquer membro poderá participar das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos orgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Paragrafo Único- É vedado valer-se da condição de membro do CAE para qualquer forma de proselitismo notadamente o religioso e o politico partidário.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO